SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.009953/2026-65**

Interessado: **ALEKSANDR KOSTENNIKOV**

1. Trata-se de pedido de cancelamento do Auto de Infração e Notificação nº 1348_06385_2026, lavrado em desfavor de ALEKSANDR KOSTENNIKOV, em razão de permanência irregular em território nacional após o término do prazo de estada concedido na condição de visitante.

2. Em sua defesa, o interessado alega, em síntese, ter agido de boa-fé, ter protocolado pedido de autorização de residência com fundamento em reunião familiar e ter recebido orientação de que não seria necessária a prorrogação de sua estada enquanto o processo estivesse em análise.

3. Consta dos registros migratórios que o interessado ingressou no Brasil em 09/06/2026, tendo sido concedido prazo de estada até 07/09/2026. Entretanto, sua saída do território nacional ocorreu apenas em 29/10/2026, configurando extrapolação do período autorizado em 52 (cinquenta e dois) dias.

4. Todavia, da análise dos sistemas corporativos, verifica-se que o requerimento de autorização de residência informado pelo interessado encontrava-se com status "SUSPENSO - AGUARDANDO DILIGÊNCIA POLICIAL", não havendo autorização de residência deferida e tampouco Registro Nacional Migratório (RNM) ativo, constando como inexistente. Dessa forma, não houve regularização da situação migratória capaz de afastar a incidência da infração constatada no momento do controle migratório.

5. Ressalte-se que a mera existência de processo administrativo em tramitação não afasta, por si só, a necessidade de observância das condições de permanência em território nacional, especialmente quando inexistente ato administrativo que autorize ou reconheça a regularidade da estada além do prazo inicialmente concedido.

6. Quanto à alegação de erro material na qualificação constante do auto de infração, verifica-se que eventual equívoco relativo à filiação não compromete a identificação do autuado nem afasta a materialidade da infração apurada.

7. Diante do exposto, não se verificam elementos aptos a descaracterizar a infração constatada, razão pela qual INDEFIRO o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Notificação nº 1348_06385_2026, mantendo-se integralmente a multa aplicada em razão da permanência irregular por 52 (cinquenta e dois) dias além do prazo de estada legalmente autorizado.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, **Agente de Polícia Federal**, em 11/11/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149167726&crc=D15385B1.
Código verificador: **149167726** e Código CRC: **D15385B1**.